



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

PARECER AO PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO N.º. 5.420/2018.

AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Decreto Legislativo registrado sob o número em epígrafe de autoria de todos os vereadores da Câmara Municipal de Taquaritinga concede Homenagem à 75ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB de Taquaritinga pelo “Dia do Advogado”.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

O Projeto em epígrafe está perfeitamente alinhado com os preceitos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, legislação infraconstitucional e com os princípios desta Comissão.

Inicialmente, a Carta Magna em seu artigo 30, I aduz que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Na Lei Orgânica do Município, pode-se aferir que Compete à Câmara Municipal, privativamente, conceder Título de Cidadania ou qualquer Honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município, desde que seja o Decreto Legislativo - Artigo 9º, XVIII.

No caso em baila, ainda que a 75ª Subseção da OAB seja uma pessoa jurídica, representativa dos advogados, por ser uma homenagem atribuída em razão de seu dia, não se vê óbice legal, visto que nela que se congregam os interesses em comum.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Para tanto, importante consignar que o instrumento adequado é o Decreto legislativo, conforme artigo 53, III da LOMT e 178, §1º, V do Regimento Interno da Câmara Municipal.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Decreto Legislativo epigrafado.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 5 de julho de 2018.

Gilberto Junqueira

Presidente

Aparecido Carlos Gonçalves

Vice-Presidente

Orides Previdelli Júnior

Relator